



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Identificação do Processo

PROCESSO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 006/2025.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)
CONTRATADO	VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA CNPJ: 39.700.787/0001-30
VALOR ADITIVADO	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
MÊS DE REFERÊNCIA	JANEIRO DE 2026.

CÂMARA 2026



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Maruim (SE), 05 de janeiro de 2026.

Referente: Contrato 006/2025— Ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

Excelentíssimo Senhor
Ridago Santos Ferreira

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para as devidas providências, no sentido de se celebrar o **1º (PRIMEIRO)** termo aditivo ao **CONTRATO Nº 006/2025** com objetivo de promover a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** contratual por mais **12 (DOZE) MESES**, contado de seu vencimento, a fundamentação legal para tal medida encontra amparo no art. 106 e Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, na justificativa desta câmara em anexo.

Segue junto ao presente, a justificativa deste órgão para a abertura do pleito, e a documentação necessária para a celebração do citado Termo Aditivo.

Informamos também, que a despesa do solicitado Termo Aditivo, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903500	15000000

Com protestos de estima e consideração, antecipadamente agradecemos.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
Diretor Geral

Ciente, encaminhe-se ao Setor Jurídico para análise e parecer.

Maruim/SE, 05 de janeiro de 2025.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

JUSTIFICATIVA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2025

Tendo em vista o vencimento em **14 de janeiro de 2026** do Contrato nº 006/2025 firmado com a empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA** CNPJ: 39.700.787/0001-30, que possui como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (Doze) meses.

Para tanto, informamos:

1. Quanto aos documentos contratuais:

- Contrato nº 006/2025- INEX Nº 006/2025 assinado em 14 janeiro de 2025, encontram-se nos autos anexado à presente Justificativa;
- Certidões de regularidades fiscal e trabalhista, encontra-se nos autos anexado à presente justificativa.

2. Justificativa:

A prorrogação do Contrato nº 006/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em recursos humanos, gestão de pessoas e assessoramento no envio das obrigações do e-Social, revela-se necessária, conveniente e juridicamente adequada, diante da relevância estratégica desses serviços para o regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Os serviços contratados possuem caráter contínuo e essencial, sendo indispensáveis para a correta administração de pessoal, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como para a adequada gestão dos vínculos funcionais da Câmara Municipal. A atuação técnica da contratada abrange, entre outras atividades, o suporte especializado na gestão de recursos humanos, orientações técnicas sobre rotinas de pessoal, atualização e envio de informações ao



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

sistema e-Social, além do acompanhamento das alterações normativas aplicáveis, assegurando conformidade legal e mitigação de riscos administrativos.

Ressalta-se que, durante a vigência contratual, a empresa contratada vem cumprindo integralmente as obrigações assumidas, executando os serviços com regularidade, qualidade técnica, responsabilidade e observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, não havendo registros de inadimplemento, aplicação de penalidades ou qualquer apontamento negativo que desabone sua atuação. O desempenho satisfatório apresentado tem contribuído de forma significativa para a organização dos procedimentos de pessoal, para a regularidade das informações prestadas aos sistemas oficiais e para o fortalecimento da governança administrativa da Câmara Municipal.

Ademais, a eventual interrupção ou substituição do prestador de serviços, neste momento, poderia acarretar prejuízos à continuidade das rotinas de recursos humanos, riscos de inconsistências no envio das informações ao e-Social e possíveis responsabilizações administrativas, trabalhistas ou previdenciárias, circunstâncias que não se mostram vantajosas para a Administração Pública. A prorrogação contratual, portanto, preserva a continuidade dos serviços, assegura a eficiência administrativa e mitiga riscos operacionais e institucionais.

Sob o aspecto jurídico, a prorrogação encontra respaldo nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a prorrogação dos contratos administrativos, especialmente daqueles destinados à prestação de serviços contínuos, desde que demonstradas a necessidade permanente do serviço, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e a vantajosidade para a Administração Pública, requisitos plenamente atendidos no caso concreto.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a prorrogação do **Contrato nº 006/2025**, por se tratar de serviço essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Maruim (SE), executado de forma satisfatória pela empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, juridicamente amparado e claramente vantajoso para a Administração Pública, assegurando a continuidade das atividades relacionadas à gestão de pessoas e às obrigações do e-Social com eficiência, segurança jurídica e conformidade legal.

3. Manifestação da Contratada:

A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

4. Informação de Disponibilidade Orçamentária:

Há Informação de Disponibilidade Orçamentária conforme consta na Requisição da presente despesa.

Isto posto, solicitamos o encaminhamento ao Setor de Contratos para elaboração da Minuta do termo aditivo de prorrogação contratual e posterior encaminhamento para os demais tramites.

Maruim (SE), 05 de janeiro de 2026.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
Diretor Geral

MANIFESTO DE INTENÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE CONTRATO Nº 006/2025

2 mensagens

CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com>

2 de janeiro de 2026
às 16:53

Para: jeffersonsantoslima7@gmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), neste ato representada pelo o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, vem respeitosamente questionar sobre a possibilidade de **RENOVAÇÃO CONTRATUAL** conforme previsto no instrumento contratual nº 006/2025 junto a empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.700.787/0001-30

CONTRATO: 006/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSISSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

Nesse contexto, solicito que a referida empresa se manifeste sobre a intenção de realizar a renovação contratual e que seja encaminhado todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista a fim de que o processo de aditamento seja iniciado pelo o setor responsável.

Desde já, agradeço pela a devida atenção dada ao assunto apresentado e será estabelecido o prazo de 01 (um) dia útil para que ocorra a manifestação de intenção.

Atenciosamente


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Jefferson Santos Lima <jeffersonsantoslima7@gmail.com>

2 de janeiro de 2026 às 17:00

Para: CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM SERGIPE <camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com>

Boa tarde,

Manifesto o interesse na renovação do contrato n. 006/2025, mantendo as mesmas condições de prazo e valor atualmente acordadas.

Segue em anexo as Certidões da empresa.

Atenciosamente

Jefferson Lima

[Texto das mensagens anteriores oculto]

6 anexos

 **CND FGTS valida ate 04012026.pdf**
147K

 **CND Trabalhista valida ate 09022026.pdf**
85K

 **CND Estadual valida ate 14012026.pdf**
208K

 **CND municipal valida ate 09022026.pdf**
83K

 **CND Fderal valida ate 11052026.pdf**
87K

 **CND Judicial valida ate 10012026.pdf**
467K



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 39.700.787/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:32:22 do dia 12/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2026.

Código de controle da certidão: **2FB4.7C8B.CF8B.E31A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 4633 / 2026

Identificação do Solicitante: 39.700.787/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **39.700.787/0001-30** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **39.700.787/0001-30** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **03/01/2026 às 22:27:05**, válida até **02/02/2026** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 3 de Janeiro de 2026

Autenticação: 20260103MYUZVE



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 11 de Novembro de 2025
Nº. 202500598569

CNPJ: 39.700.787/0001-30

Contribuinte: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

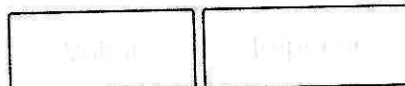
Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 09/02/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EI.0048.0086.IG.095C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.700.787/0001-30
Razão Social: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA
Endereço: AV PEDRO PAES DE AZEVEDO 130 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122610515990631127

Informação obtida em 03/01/2026 22:28:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BRASIL
REPUBLICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.00.737/0001-30
Certidão nº: 46718267/2025
Expedição: 13/08/2025, às 08:11:55
Validade: 09/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.700.787/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Validar Assessoria e Consultoria Publica

CNPJ: 39.700.787/0001-30

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0257851 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 09/12/2025 e válida até 08/01/2026.

Código de Autenticidade nº 5404 6510.8256.4076.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM
CONTRATO 006/2025
INEXIGIBILIDADE 006/2025

FLS:

115

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM E A
VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA
PUBLICA LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUM - SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/000-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RIDAGO SANTOS FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominada CONTRATANTE, e a VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob nº 39.700.717/0001-30, estabelecida à V. PEDRO PAES DE AZEVEDO, Nº 130, ARACAJU, SERGIPE, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) JEFFERSON SANTOS LIMA, inscrito no CPF sob o nº 03.645.225-42, têm entre si, por justo e avençado, o celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA AO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SEM), nas condições estabelecidas no Termo de Referência apensado nos autos do processo de INEXIGIBILIDADE autuado sob o nº 006/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	RECURSOS HUMANOS - Elaboração de pareceres, portarias, decretos e outras normativas ligadas ao setor de Recursos Humanos - Coordenação e acompanhamento das rotinas trabalhistas, atendimento o cumprimento das obrigações trabalhistas, tais como: guias de informações, informações de rendimentos do imposto de renda na fonte, Resposta Anual de Informações Sociais (RAIS), bem como o qualquer outras que forem pertinentes as atividades dos municípios - Atualização do quadro de pessoal das Secretarias Municipais - Atualização e uso das informações cadastrais dos servidores públicos municipais Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento - Auxílio financeiro: emissão das despesas (folha de pagamento dos servidores, controle de folha, folha de pagamento dos servidores, bem como dos rendimentos e das contribuições previdenciárias decorrentes dos vínculos de trabalho; - Acompanhamento e verificação de cálculo de rescisão contratual;	ME	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

esofial



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

FLS:

116

- Suporte técnico ao saneamento dos dados das tabelas através da revisão, tratamento e validação das informações;
- Paralisação e acompanhamento mensal no Sistema de Escrituração Digital das informações Tributárias e Previdenciárias;
- Emissão mensal das informações do rollo do eSocial;

EDF. Rorif

- Serviço de consultoria prestado mediante cessão de mão de obra ou empreitada, referente à prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, conforme o item 1.1 do Edital nº 006/2025;
- Recursos humanos necessários para a execução das atividades de consultoria e assessoria técnica especializada, conforme o item 1.1 do Edital nº 006/2025;
- Equipamento necessário para a execução das atividades de consultoria e assessoria técnica especializada, conforme o item 1.1 do Edital nº 006/2025;
- Como alíquota da produção e da prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, conforme o item 1.1 do Edital nº 006/2025;
- Emprego de mão de obra especializada, conforme o item 1.1 do Edital nº 006/2025;
- Emprego de mão de obra especializada, conforme o item 1.1 do Edital nº 006/2025;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (DOZE) MESES contados da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

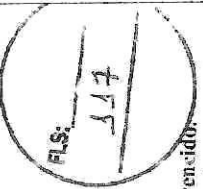
4.2. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entre a observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

5.2. A futura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRAFADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.

2.2.1. Imposto ao uso: serviços executados;

3.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

3.3. Débito a CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provinha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo fim il do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *GP-M* de correção monetária.

7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou, con ratificação, 8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9. Havendo er o na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10. A Nota Fis ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consituada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contratada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibida de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.º, não houve a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contribuinte, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios legais e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual e o processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida a rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação

6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

do o. I. independente da percentual, de tributo inserido na planilha, no pagamento serão reduzidos na base os percentual - estabelecidos na legislação vigente.

7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de celebração de presente contrato.

1.2. Após o II registro de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

... nos seguintes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente ao logo sejam divulgados o(s) índice(s) definitivo(s).

2. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6. Caso o(s) i dice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento e preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

e. O reajuste já realizado por apostilamento.

LÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações do Contratante;

1.1. Exigir o c impriminto de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4. Acommodar as despesas verificadas no objeto concedido, para que se saiba por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas despesas;

5.5. Efectuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;

6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

o Município de MARUIM para adoção das medidas

8. Explicitam e nte enir: decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato; ressarcidos os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios de nenhum in nesse para a boa execução do ajuste.

8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para prorrogar a instrução motivada por igual período.

9. Notificar o emiteite das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de cumprimento e cláusulas contratuais.

10. Comunica o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do 93. §2º da Lei nº 14.332/1.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros decorrente de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

ÁUSULA NOA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter sempre em perfeito estado a execução do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara Municipal de Marum, caso não seja devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, no perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, e a quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de referência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para a empresa contratada, a mesma deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convênio, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

9.1.10. Prestar total esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos e ativos à execução do empreendimento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DE CIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DE CIMA-PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando solicitado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) não apresentar documentação ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) com o intuito de obter vantagem ou benefício indevido de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

- iv) Multa:
- (3) mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previam-se ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados pelo Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada, com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar conflito patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos à pessoa física responsável pela administração, à pessoa jurídica acessória ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise judicial prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cenep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são prestativas de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinguido quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readquirição do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará a ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas administrativas em favor da continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes de prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLCC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a alteração implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, destinados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
10001	2001	15000000	33903500

CLÁUSULA DEZIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA-QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a acatar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbir à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

- 17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de MARUM Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM
RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

MARUM (SE), 14 de janeiro de 2025.

VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
JEFFERSON SANTOS LIMA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Assinado de forma digital por VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
Data: 2025.01.14 14:54:56 -03'00'

TESTEMUNHAS

1ª Procuradora do Município 2ª Procuradora do Município



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Presidente para abertura de processo de celebração de Termo Aditivo de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** por mais **12 (DOZE) MESES**, bem como, justificativa de prorrogação do pretendido objeto, emitido, a fim de que esta Assessoria jurídica manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Maruim (SE), 05 de janeiro de 2025.

Gildete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

MINUTA DO TERMO ADITIVO XXX/2025

XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. XXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ:XXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** o(a) empresa **XXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na XX XXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX** portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo contratual, contados da data do seu vencimento, do Termo de Contrato de nº. xxx/202x, celebrado entre esta Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por objeto **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** para mais **12 (DOZE)** meses, alterando a Cláusula terceira do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência para o dia 14 de janeiro de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ **XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo e de acordo com os itens e preços unitários especificados no contrato **XXXX/2025** em anexo aos autos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
----------------------	------	---------------------	------------------



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

--	--	--	--

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 106 e 107, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Maruim/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maruim (SE), XX de XXXXXXXXX de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Florelyne da Silva Santos Costa

CPF: 074.488.355-56

NOME: Klaumyramara Meneses dos Santos

CPF: 050.053.865-78



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**

ASSUNTO: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMM N. 006/2025**

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

Aportam a este causídico os autos do processo de aditamento do **CONTRATO N. 006/2025**, para fins de prorrogação do prazo previsto no contrato celebrado junto à empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.700.787/0001-30, cujo o objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).**

Com a superveniência do **1º Termo Aditivo ao Contrato n. 006/2025**, pleiteia-se a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do termo anterior (vencimento) na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro

CEP: 48.000-000
FONE: (35) 3222-1000

FILOS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;

CEP: 78.000-000
FONE: (67) 3333-1000

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mario Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);

CEP: 79.000-000
FONE: (79) 3333-1000

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).

CEP: 99.999-999
FONE: (99) 9999-2140



2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Os autos indicam, claramente, conforme relato consignado na justificativa do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 006/2025, firmado com a empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.700.787/0001-30, objetivando buscar a prorrogação do contrato a partir do término do período do termo anterior.

A hipótese de prorrogação de prazo, por sua vez, tem sustentáculo nos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

[...]

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Desse modo, considerando a evidente necessidade de conclusão dos serviços propostos, o ato pretendido pode, inclusive, ter sua duração contratual prolongada, com o objetivo de alcançar a integral e fiel execução dos serviços públicos contratados, em razão de sua natureza essencial, devidamente destacada nos documentos encartados ao procedimento.

O referido processo visa, portanto, prorrogar o prazo previsto no contrato, uma vez que o serviço ora prestado



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro

Telefone: (16) 3333-1111
E-mail: contato@lafonseca.com.br

FIJIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;

Telefone: (16) 3333-1111
E-mail: contato@lafonseca.com.br

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mario Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);

Telefone: (16) 3333-1111
E-mail: contato@lafonseca.com.br

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).

Telefone: (16) 99939-2840
E-mail: contato@lafonseca.com.br



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

transmite maior transparência e celeridade em suas ações, o que torra indispensável o uso dos serviços prestados pela então contratada.

A justificativa, consta devidamente assinada pela Diretora Geral, Sra. Maryellen Dalvina Santos Costa, foi datada de 5 de janeiro de 2026.

A justificativa apresentada demonstra o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para a prorrogação contratual, considerando que o objeto envolve serviços contínuos e essenciais à gestão de recursos humanos da Câmara Municipal, com necessidade permanente claramente evidenciada.

Consta a execução contratual regular e satisfatória, sem registros de inadimplemento ou aplicação de penalidades, o que comprova a manutenção das condições originalmente pactuadas, bem como a manifestação expressa de interesse da contratada, a regularidade fiscal e trabalhista e a existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa.

Verifica-se, ainda, caracterizadas a legalidade, a conveniência administrativa, a continuidade do serviço público e a vantagem da prorrogação, assegurando a eficiência, a segurança jurídica e a conformidade legal das atividades relacionadas à gestão de pessoas e ao cumprimento das obrigações do e-Social.

Desse modo, com supedâneo nas informações disponíveis, percebemos que há autorização para prorrogação, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, estando caracterizadas a legalidade, a conveniência administrativa, a



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(11) 3041-7700
(11) 3041-7700

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(11) 3041-7700

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Mario Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf);
(11) 3041-7700

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edesio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(11) 99939-2140



LAERTE FONSECA
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

continuidade do serviço público e a vantagem da prorrogação para a Administração Pública.

Os documentos acostados aos autos demonstram o cumprimento dos requisitos legais, razão pela qual é possível a celebração de termo aditivo com a empresa mencionada, visando a prorrogação contratual nos moldes previstos em lei.

Destarte, levando-se em consideração a necessidade de continuidade dos serviços, opinamos, por não restar verificado nenhum impedimento para tal, prorrogando-se o prazo previsto no CONTRATO N. 005/2026, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE** e a empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.700.787/0001-30, com endereço na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, Aracaju/SE.

3 - CONCLUSÃO:

Desta forma, à vista do exposto, entendemos **CABÍVEL** a prorrogação do prazo previsto no **CONTRATO N. 006/2025**, vez que a situação concreta está devidamente justificada, com lastro nos termos dos artigos 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133/2021.

É o PARECER, salvo melhor juízo, o qual submeto à apreciação superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 6 de janeiro de 2026.

LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes,
41 - Centro
(11) 3331-1125
(11) 3331-2000

FILIAIS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José;
(79) 3331-1125

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Maria Covas,
740-B, Centro (em
cima da Osaf),
(11) 3331-1125

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório).
(9) 99939-2140



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

RATIFICO as decisões expostas no processo de Aditamento do Contrato de nº 006/2025, referente ao pedido de prorrogação contratual por mais **12 (DOZE) MESES**. Esta ratificação se fundamenta-se no Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

O valor global do aditamento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que serão pagos com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903500	150000000

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

TERMO ADITIVO 01/2026

PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB O Nº. 006/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ: 39.700.787/0001-30.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.770.604/0001-03 com sede na PRAÇA FARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **RIDAGO SANTOS FERREIRA** o(a) empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.700.787/0001-30, sediado(a) na AV PEDRO PAES DE AZEVEDO, Nº 130, ARACAJU, SERGIPE doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **JEFFERSON SANTOS LIMA** portadora do CPF nº 003.645.225-42, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto Prorrogação do prazo contratual, contados da data do seu vencimento, do Termo de Contrato de nº. 006/2025, celebrado entre esta Câmara Municipal de Maruim (SE) e a empresa **VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, para mais **12 (DOZE) MESES**, alterando a Cláusula terceira do citado instrumento contratual, ampliando sua vigência para o dia 14 de janeiro de 2027.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

O presente Termo Aditivo tem o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente ao aditamento de Prorrogação Contratual de que trata a Cláusula primeira do presente Termo e de acordo com os itens e preços unitários especificados no contrato 006/2025 em anexo aos autos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
10001	2001	33903500	15000000

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 106 e 107, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Maruim/SE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2026.



Rodrigo Santos Ferreira
Presidente da Câmara



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Contratante

JEFFERSON SANTOS LIMA:00364522542

Assinado de forma digital por JEFFERSON SANTOS

LIMA:00364522542

Dados: 2026.01.06 07:30:38 -03'00'

Jefferson Santos Lima

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Monyellen da Silva Santos Costa

CPF: 074.488.355-56

NOME: Gilberto dos Santos

CPF: 375.599.585-91



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

EXTRATO – TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **RIDAGO DOS SANTOS FERREIRA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2025, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

CONTRATADO: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, CNPJ: 39.700.787/0001-30

ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 14 DE JANEIRO DE 2027.

VALOR DA DESPESA (R\$): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903500	15000000

FUNDAMENTO: Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2026.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

TERMO**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM****EXTRATO – TERMO ADITIVO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **RIDAGO DOS SANTOS FERREIRA**, torna público a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 006/2025, conforme especificações abaixo:

PROCESSO: NEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

CONTRATADA: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA, CNPJ: 39.700.787/0001-30

ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 12 (DOZE) MESES, TENDO SEU TÉRMINO PREVISTO PARA O DIA 14 DE JANEIRO DE 2027.

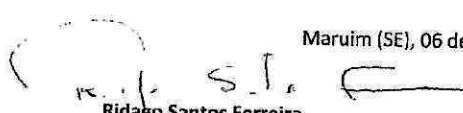
VALOR DA DESPESA (R\$): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
10001	2001	33903500	15000000

FUNDAMENTO: Art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

Maruim (SE), 06 de janeiro de 2026.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

PORTARIA N.º 37/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato no âmbito da Câmara Municipal de Maruim (SE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º-Designar a servidora **KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS**, matrícula 122025, lotada na Câmara Municipal de Maruim (SE), para desempenhar a função de Fiscal do Contrato no âmbito das contratações deste órgão, devendo representar, zelar pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, no que couber:

- a) manter de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento as especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia e contratual, ou sem conhecimento da contratante;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- o) controlar a contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: imputação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeirarem providências; e
- p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art.2º A presente portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir do dia 02/01/2025.

Maruim (SE), 27 de maio de 2025.


Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, Kleci Nogueira Menezes dos Santos, declaro-me ciente da designação ora atribuída, das funções que são inerentes em razão da função.

Kleci Nogueira Menezes dos Santos
Assinatura do Fiscal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Praça Barão de Maruim, SN - CENTRO

Maruim - SE

C.N.P.J.: 32.770.604/0001-03

Nota de Empenho

JANEIRO/2026

Nota de Empenho **01020003**

Tipo: Global

Data: 02/01/2026

FORNECEDOR

Nome: VALIDAR CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA

CNPJ/CPF: 39.700.787/0001-30

Endereço: AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO, 130

Bairro: SALGADO FILHO

E-mail: jeffersonsantoslima7@gmail.com

PIS/PASEP:

Compl:

Cidade: Aracaju

UF: SE

Telefone: (79)96293-480

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 10001 CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0008 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

o: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria

SubElemento: 33903502 Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Licitação: Nº 6/2025 - Inexigível, Art. 7º, Inciso III, DA LEI Nº 14.133/21

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
6 / 2025		Global	339.000,00	60.000,00	279.000,00

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAS E ASSESSORIA NO ENVIO DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM-SE. CONTRATO 006/2025

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	8803 - ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA TECNICA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS	SV	12,0000	5.000,0000	60.000,0000

SESENTA MIL REAIS

60.000,00

Emitido em 02/01/2026

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE Mat.012025